



Município de  
**Mealhada**

## **Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e ao Desenvolvimento Económico Local**

### **Nota justificativa**

Atendendo que se verifica desde há alguns anos atrás no Município da Mealhada um decréscimo da população em geral e de nascimentos em particular, a Câmara entendeu criar um incentivo financeiro à natalidade, com repercussão na atividade económica local dando assim uma resposta conjugada a dois problemas que se começam a sentir com acuidade acrescida, desde o último censo populacional, e que estudos recentes nomeadamente da Carta Educativa e Carta Social nos levam a crer que há a necessidade de intervenção do Município nesta área da intervenção social e da Promoção do Desenvolvimento Económico Local.

Assim, ao abrigo das atribuições municipais no domínio da ação social e promoção do desenvolvimento, previstas nas alíneas h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no exercício do poder regulamentar atribuído às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no âmbito das competências cometidas à Câmara e Assembleia Municipal, no que respeita à elaboração e proposta de aprovação e aprovação final de regulamentos com eficácia externa, consagradas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da citada lei, compete à Câmara Municipal a aprovação do presente projeto de Regulamento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. Na ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, a que faz referência o citado artigo 99.º, chegou-se à conclusão que os benefícios alcançados com a concessão dos apoios suplantam os respetivos custos, nomeadamente financeiros, dado que não oneram de forma significativa o Orçamento Municipal e são suscetíveis de ter um impacto positivo na qualidade de vida das famílias e na melhoria da saúde das crianças, ao mesmo tempo que se criam condições para promoção da economia local.

### **ARTIGO 1.º**

#### **ÂMBITO**

O Apoio à Natalidade e ao Desenvolvimento Económico Local visa fixar as condições de atribuição do incentivo à natalidade no Município da Mealhada, e à obrigatoriedade de utilização do incentivo na atividade económica local.

### **ARTIGO 2.º**

#### **APOIO À NATALIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL**

1- O incentivo à natalidade é atribuído por subsídio fixo de 300€ a pagar no mês seguinte ao nascimento da criança e complementado por um subsídio mensal de 50 € até aos 24 meses de idade da criança, sem prejuízo de serem efetuados pagamentos de montante mais elevado mediante apresentação dos respetivos documentos de despesa, até ao limite de 1500€.

2- A atribuição dos subsídios estará dependente da apresentação de documentos comprovativos de despesas realizadas com a aquisição de bens ou serviços indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.



Município de  
**Mealhada**

3- Só são elegíveis as despesas com a aquisição de bens ou serviços em empresas com estabelecimento no Município da Mealhada.

### **ARTIGO 3.º**

#### **APLICAÇÃO E BENEFICIÁRIOS**

- 1- O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 1 de outubro de 2017.
- 2- São beneficiárias as pessoas inseridas em agregados familiares, ou pessoas isoladas que sejam residentes e estejam recenseadas no Município da Mealhada há pelo menos 1 ano.

### **ARTIGO 4.º**

#### **CONDIÇÕES GERAIS DE ATRIBUIÇÃO**

1- São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- a) Que a criança seja registada no Registo Civil como natural do Município da Mealhada;
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;
- c) Que o requerente ou requerentes ao incentivo não sejam devedores ao Município da Mealhada e provem não ser devedores à Segurança Social e à Autoridade Tributária;
- \*d) Que o rendimento bruto anual do agregado familiar (composto, para o efeito, pelos progenitores), não ultrapasse os montantes abaixo indicados tendo como referência o Indexante de Apoios Sociais (IAS):

- I. Agregado familiar monoparental ou agregado com um único titular de rendimentos – 42 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor;
- II. Agregado familiar com dois titulares de rendimentos – 60 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor.

### **ARTIGO 5.º**

#### **LEGITIMIDADE**

Tem legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto nos termos da lei;
- b) O progenitor que tiver a guarda da criança e o possa provar;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por direito judicial ou administrativo das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

### **ARTIGO 6.º**

#### **FORMA DE CANDIDATURA**

1- O incentivo à natalidade deve ser requerido na Secretaria da Câmara Municipal de Mealhada, através de impresso próprio, anexo ao presente regulamento e deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento da criança;
- b) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do/da requerente ou requerentes comprovando o cumprimento do n.º 2 do artigo 3.º e alínea b) do artigo 4.º;
- c) Declaração de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária;
- d) Documento de identificação fiscal da criança e das pessoas requerentes;



Município de  
**Mealhada**

e) Comprovativo de NIB/IBAN.

2- A Câmara Municipal pode ainda determinar posteriormente à entrega da candidatura, a apresentação de qualquer documento que entenda necessário para a sua decisão.

#### **Artigo 7.º**

#### **DÚVIDAS OU OMISSÕES**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, regem as disposições legais aplicáveis, sendo os casos omissos decididos pela Câmara Municipal.

#### **Artigo 8.º**

#### **ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

\*Deliberação da Câmara Municipal de 24/09/2018, aprovada pela Assembleia Municipal em 27/12/2018